



PORTARIA SDSCJ Nº 66 DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a ampliação do cofinanciamento de Benefícios Eventuais para 57 municípios, na modalidade de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, em decorrência das fortes chuvas que atingiram nosso estado.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 01, de 26/04/2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicadas no DOE de 24/09/2013 e deliberada pela Resolução CEAS Nº 296/2013, 29/04/2013, publicada no DOE de 03/05/2013, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a Portaria SDSCJ nº 187, de agosto de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento aos municípios para custeio de benefícios Eventuais. Publicado um aviso no DOE, de 30 de agosto de 2017 e publicado no Bis nº 027/2017 - 31/08/2017.

CONSIDERANDO os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela Resolução CIB nº 019/2022 de 30 de maio de 2022 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da Resolução CEAS/PE nº 565/2022, de 30 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 058 de 22 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários para adesão dos municípios ao sistema de transferência Fundo a Fundo de que trata a Lei Estadual nº 11.297/2005 e o Decreto Estadual nº 38.929/2012,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar e ampliar o cofinanciamento do custeio de Benefícios Eventuais, em decorrência das fortes chuvas que atingiram recentemente o estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.921, de 29 de maio de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetados por Chuvas Intensas,

CONSIDERANDO que no âmbito da Política de Assistência Social, existe a provisão de que em casos em que a população seja atingida por situações de emergência e calamidade pública, os recursos direcionados para Benefícios Eventuais poderão ser utilizados, com o objetivo de minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas,

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Estabelecer o cofinanciamento na ordem de R\$ 2.064.000,00 (dois milhões e sessenta e quatro mil reais) por meio do Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para Benefícios Eventuais, junto aos municípios pernambucanos atingidos pelas fortes chuvas ocorridas nestes últimos dias.

Art. 2º – A transferência de recurso do referido cofinanciamento contempla 57 municípios das regiões da Mata Norte, Mata Sul e Região Metropolitana do Recife, e será pago em parcela única compreendendo 4 (quatro) vezes o valor destinado para cada porte populacional, conforme descrito no Anexo Único.

Art 3º. Para consolidar o cofinanciamento e considerando que no ano de 2022 os 57 municípios já realizaram a renovação do aceite para o ano de 2022, será necessário que assinem o segundo termo aditivo ao termo de aceite, conforme modelo disponível no sigas www.sigas.pe.gov.br.

Parágrafo único: Em caráter extraordinário devido a situação de emergência em algumas áreas dos municípios do Estado de Pernambuco proveniente das fortes chuvas, os representantes dos municípios não precisem realizar deslocamento e nem enviar documentos por meio dos correios, será necessário que após a assinatura do Termo Aditivo, o mesmo seja digitalizado e encaminhado para o email: faf@sdscj.pe.gov.br.

Art.4º De acordo com a Portaria SDSCJ Nº 58, de 22 de março de 2012, art. 08º que verificada a omissão no envio do demonstrativo sintético quadrimestral da execução físico-financeiro, o não envio do processo de prestação de contas caberá a SEDSDH, juntamente com a Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), deliberar de forma imediata sobre a suspensão dos repasses, sendo assim, por tratar se de um cofinanciamento baseado em situação emergencial, os repasses aos municípios relacionados nesta portaria não serão condicionados a apresentação dos demonstrativos físico financeiros quadrimestrais,

Art. 5º. Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO - Relação dos municípios do Cofinanciamento de Benefícios Eventuais

ORD	MUNICIPIOS	RD	PORTE	VALOR POR PORTE	TOTAL DA PARCELA ÚNICA (4 VEZES O VALOR DA PARCELA POR PORTE)
1	Abreu e Lima	RD 12 - Região Metropolitana	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
2	Água Preta	RD 10 - Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
3	Aliança	RD 11 - Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
4	Amaraji	RD 10 - Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
5	Araçoiaba	RD 12 - Região Metropolitana	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
6	Barreiros	RD 10 - Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
7	Belém de Maria	RD 10 - Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
8	Buenos Aires	RD 11 - Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
9	Cabo de Santo Agostinho	RD 12 - Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000

10	Camaragibe	RD 12 - Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000
11	Camutanga	RD 11 - Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
12	Carpina	RD 11 - Mata Norte	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
13	Catende	RD 10 - Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
14	Chã de Alegria	RD 11 - Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
15	Chã Grande	RD 10 - Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
16	Condado	RD 11 - Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
17	Cortês	RD 10 - Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
18	Escada	RD 10 - Mata Sul	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
19	Ferreiros	RD 11 - Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
20	Gameleira	RD 10 - Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
21	Glória do Goitá	RD 11 - Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
22	Goiana	RD 11 - Mata Norte	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
23	Igarassu	RD 12 - Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000
24	Ilha de Itamaracá	RD 12 - Região Metropolitana	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
25	Ipojuca	RD 12 - Região Metropolitana	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
26	Itambé	RD 11 - Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
27	Itapissuma	RD 12 - Região Metropolitana	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
28	Itaquitoinga	RD 11 - Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
29	Jaboatão dos Guararapes	RD 12 - Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000
30	Jaqueira	RD 10 - Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
31	Joaquim Nabuco	RD 10 - Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
32	Lagoa do Carro	RD 11 - Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
33	Lagoa do Itaenga	RD 11 - Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
34	Macaparana	RD 11 - Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
35	Maraial	RD 10 - Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
36	Moreno	RD 12 - Região Metropolitana	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
37	Nazaré da Mata	RD 11 - Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
38	Olinda	RD 12 - Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000
39	Palmares	RD 10 - Mata Sul	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
40	Paudalho	RD 11 - Mata Norte	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
41	Paulista	RD 12 - Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000
42	Pombos	RD 10 - Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
43	Primavera	RD 10 - Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
44	Quipapá	RD 10 - Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
45	Recife	RD 12 - Região Metropolitana	METRÓPOLE	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000
46	Ribeirão	RD 10 - Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
47	Rio Formoso	RD 10 - Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
48	São Benedito do Sul	RD 10 - Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
49	São José da Coroa Grande	RD 10 - Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
50	São Lourenço da Mata	RD 12 - Região Metropolitana	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000
51	Sirinhaém	RD 10 - Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
52	Tamandaré	RD 10 - Mata Sul	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
53	Timbaúba	RD 11 - Mata Norte	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
54	Tracunhaém	RD 11 - Mata Norte	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
55	Vicência	RD 11 - Mata Norte	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
56	Vitória de Santo Antão	RD 10 - Mata Sul	GRANDE	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000
57	Xexéu	RD 10 - Mata Sul	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
				TOTAL	R\$ 2.064.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Edilázio Wanderley de Lima Filho**, em 03/06/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24806487** e o código CRC **6CE95293**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000